



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 19973.008590/2025-14)

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Credenciamento para fornecedores interessados em fornecer gêneros alimentícios, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Torna-se público que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 130, em Brasília-DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de fornecedores interessados em fornecer gêneros alimentícios para a Administração Pública, sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e será realizado por meio da plataforma Contrata +Brasil.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. As classes de alimentos a comporem esse Credenciamento estão abaixo:

Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais (CATMAT)

Nº	CLASSE	DESCRIÇÃO
1	8905	OVOS E LATICÍNIOS

2	8910	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8930	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8935	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8940	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8945	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8950	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8955	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8960	SOPAS E CALDOS

1.5. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada classe seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

2. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

2.1. O fornecedor interessado em fornecer por meio da plataforma Contrata+Brasil deverá acessar a plataforma utilizando sua conta Gov.br para participar das oportunidades de negócios disponíveis e poderá requerer sua inscrição de forma gratuita no sistema.

2.2. Poderão participar deste credenciamento quaisquer fornecedores interessados, inclusive agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.4. Para a inscrição, será necessário:

- 2.4.1. Informar a linha de fornecimento e a categoria de fornecedor.
- 2.4.2. Aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor.
- 2.4.3. Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.5. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta, dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.6. Os fornecedores que já estejam inscritos na plataforma e que se enquadre nos grupos fornecedores previstos neste credenciamento poderão se inscrever.

2.7. O fornecedor inscrito responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão central do sistema ou do órgão administrador do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na

plataforma Contrata +Brasil e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou dados desatualizados.

2.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.10. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

2.11. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.12. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.12.2. Fornecedor que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.12.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.12.4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

2.12.4.1. O impedimento também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO REGISTRO DA DEMANDA E DA SELEÇÃO

Do órgão comprador

3.1. Cabe ao órgão comprador observar as seguintes diretrizes no cadastramento das demandas:

3.1.1. As aquisições serão para pronta-entrega, devendo o órgão observar sua capacidade de armazenagem.

3.1.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

- 3.1.3. Não há limites de valor pré-estabelecidos para as demandas objeto deste Edital.
- 3.1.4. A destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos da agricultura familiar e de suas organizações, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.
- 3.1.5. Os itens deste Edital priorizam a alimentação saudável, devendo evitar a seleção de alimentos ultraprocessados.
- 3.1.6. Realizar o planejamento da contratação conforme procedimentos regulatórios específicos, observando a disposição no Plano de Contratações Anual (PCA) e/ou outras ferramentas de planejamento.
- 3.2. Verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador cadastrará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.
- 3.3. O órgão comprador fica dispensado, para aquisições na plataforma Contrata+Brasil, da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação.
- 3.4. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidade.
- 3.4.1. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.4.1.1. Objeto da demanda, podendo complementar com informações adicionais;
 - 3.4.1.2. Local(ais) de entrega do objeto;
 - 3.4.1.3. Quantidade demandada, por objeto e por local;
 - 3.4.1.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou cesta (grupo);
 - 3.4.1.5. Orçamento estimado da demanda;
 - 3.4.1.6. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;
 - 3.4.1.7. Justificativa da necessidade da contratação;
 - 3.4.1.8. Prazo de entrega;
 - 3.4.1.9. Forma e prazo de pagamento; e
 - 3.4.1.10. Regras aplicáveis às sanções.
- 3.5. Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 3.5.1. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- 3.6. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- 3.7. Os produtos objeto deste Edital devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no Contrata+Brasil no momento de envio da proposta, conforme os tipos de produto.

Do fornecedor

- 3.8. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e prazo da entrega dos gêneros alimentícios, e

deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo seguros e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga.

3.9. Junto com o cadastro da proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

3.10. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Caberá ao fornecedor interessado em participar da oportunidade acompanhar as operações na plataforma durante o período de seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo órgão comprador ou de sua desconexão.

Da seleção

3.12. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de propostas, na plataforma Contrata+Brasil, enviadas pelos fornecedores inscritos a partir da publicação da oportunidade.

3.13. O órgão comprador deverá selecionar, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa, observados os parâmetros definidos no edital e na oportunidade, que assegurem o atendimento da necessidade.

3.13.1. A plataforma classificará as propostas em ordem crescente de preços para efeito de ordenamento.

3.14. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

3.15. Sendo a proposta selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via sistema.

Do tratamento favorecido

3.16. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.17. Haverá prioridade de contratação das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no subitem 3.16 deste Edital, locais ou regionais, quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.18. Para as oportunidades de negócio cujos valores estejam no limite estabelecido pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a participação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.18.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.19. Nas aquisições de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no subitem 3.16 deste Edital.

3.19.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser atribuída ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.19.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.19.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem atribuídas aos fornecedores qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor.

4.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo órgão comprador.

4.4. É vedado ao órgão comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

4.5. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até cinco (5) dias úteis.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, o órgão comprador poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

4.6.1. O prazo pode ser utilizado para apresentação de documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:

4.6.1.1. a aferição das condições de habilitação do interessado;

4.6.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.6.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

4.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.8.2. Agricultor familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

4.8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

4.8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8.18. A verificação pelo órgão comprador quanto a prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal, será feita, preferencialmente, pela plataforma ou por comunicação eletrônica oficial do órgão comprador;

4.8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

4.8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

4.8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.9. Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados no momento de envio de proposta para oportunidade, preferencialmente pelo SICAF, e validada no momento da seleção.

Demais condições de habilitação

4.10. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo conforme registrado nos cadastros próprios de cada ente.

4.11. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

4.11.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

4.11.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

4.11.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

4.11.4. Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.11.5. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.11.6. A cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.15. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Contratação

5.1. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador, caso

conclua pela contratação, emitirá a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente e enviará ao fornecedor.

5.2.1. O fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio, para dar o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo órgão comprador.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida em favor do fornecedor, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e na oportunidade, conforme Termo de Ciência e Concordância, Anexo III do Edital;

5.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021; e

5.3.5. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na emissão da Nota de Empenho ou do Instrumento Equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.6.1. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do Nota de Empenho/Autorização de Compra e do órgão comprador;

5.7.4. o valor a pagar; e

5.7.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.10.2. identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

5.15. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão comprador.

5.16. O pagamento do bem contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

5.17. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17.3. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Grupo Alimentação e bebidas, de correção monetária.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO MONITORAMENTO

- 6.1. Após a entrega dos bens, o órgão comprador deverá realizar na plataforma Contrata+Brasil a sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados e que efetuou o pagamento dos bens ou serviços.
- 6.2. A confirmação de pagamento, corresponderá à declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.
- 6.3. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.
- 6.4. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.
- 6.5. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente, independente de dolo ou culpa, pelas seguintes infrações:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O órgão administrador e o órgão comprador poderão, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

7.4.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo IV - Sanções deste Edital.

7.4.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo IV - Sanções deste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de credenciamento, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos ao órgão comprador quanto aos pedidos cadastrados na plataforma por meio da funcionalidade “Dúvidas de profissionais”.

8.7. Quanto às oportunidades de negócio, deverá ser utilizado campo próprio disponibilizado na Plataforma Contrata+Brasil para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e interposição de recursos administrativos.

9. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.5. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma Contrata+Brasil e endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-decompras/transparencia/credenciamentos>.
- 12.7. Os casos omissos serão decididos pelo órgão comprador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.8.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.8.2. Anexo II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;
 - 12.8.3. Anexo III - Termo de Ciência e Concordância;
 - 12.8.4. Anexo IV - Mapa de Riscos; e
 - 12.8.5. Anexo V - Sanções.

Brasília/DF, novembro de 2025.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA	PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS	VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Brasília/DF, novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
LEVI SANTOS DUARTE
Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55321827** e o código CRC **9B62BD49**.

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.008590/2025-14

2. Descrição da necessidade

O objeto deste estudo é o credenciamento de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios por meio da plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

2.1. Da necessidade

Aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de atender as necessidades de pronta entrega de órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal enquanto bem comum.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à alimentação como um direito social e em alinhamento com a diretriz constitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada e seu artigo 2º determina:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A compra de gêneros alimentícios por órgãos públicos é uma medida estratégica de alta relevância, pois assegura direitos sociais fundamentais, fomenta cadeias produtivas locais e atende aos marcos legais de segurança alimentar e nutricional. Essa atividade está relacionada à execução de programas como: merenda escolar (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar); alimentação em hospitais, presídios e unidades de assistência social; restaurantes populares, restaurantes universitários e cozinhas comunitárias. Esses programas garantem alimentação adequada a populações vulneráveis, promovendo inclusão e dignidade.

Conforme o art. 8º da Lei nº 14.628/2023, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

Cabe destacar que órgãos públicos devem priorizar alimentos saudáveis e diversificados, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) a fim de reduzir a má nutrição (desnutrição ou obesidade) em escolas e hospitais. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública é fundamental, pois garante alimentação a quem precisa, (crianças, pacientes, presos etc.); movimenta a economia local (especialmente agricultura familiar); cumpre leis e políticas públicas de segurança alimentar e promove saúde e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa de promover a compra de alimentos é essencial para mitigar o desabastecimento do fornecimento desses itens primordiais, de forma a não comprometer o funcionamento de atividades públicas fundamentais, notadamente em instituições como escolas, hospitais, unidades prisionais, abrigos, centros de assistência social e demais órgãos que prestam atendimento direto e ininterrupto à população.

Em pesquisa no sistema Painel de Preços verificou-se que, entre janeiro de 2024 e março de 2025, registrou-se um volume superior a dez mil processos de aquisição de gêneros alimentícios em todas as esferas governamentais – federal, distrital, estadual e municipal –, abrangendo modalidades como compras da agricultura familiar, contratações diretas e licitações públicas. Esse expressivo número evidencia a magnitude das operações logísticas e administrativas voltadas ao abastecimento alimentar no setor público.

A diversidade de mecanismos de aquisição reflete tanto a necessidade de agilidade quanto o compromisso com os marcos legais, como a priorização da agricultura familiar (conforme determina a Lei nº 14.628/2023) e a observância das regras de licitação (Lei nº 14.133/2021). Tais procedimentos, em conjunto, asseguram não apenas a eficiência na aplicação de recursos públicos, mas também o fomento a políticas de desenvolvimento regional e segurança alimentar.

A partir da análise dos dados constantes no Quadro 1, é possível identificar tanto o número de processos quanto os valores monetários associados às aquisições públicas de alimentos em cada esfera federativa, conforme registros extraídos do Painel de Preços (2025).

Quadro 1 - Processos de aquisições de gêneros alimentícios por esfera de governo

LEVANTAMENTO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JANEIRO DE 2024 A MARÇO DE 2025	ESFERA			
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
AGRICULTURA FAMILIAR				
Quantidade de processos de compra	491	9	10	510
Valor total	R\$ 109.988.278,12	R\$ 175.873,80	R\$ 4.790.010,47	R\$ 114.954.162,39
CONTRATAÇÕES DIRETAS (TOTAL INCLUINDO CHAMADAS PÚBLICAS)				
Quantidade de processos de compra	2252	692	421	3365
Valor total	R\$ 155.728.906,24	R\$ 9.729.213,62	R\$ 16.029.572,21	R\$ 181.487.692,07
PREGÃO				
Quantidade de processos de compra	1416	3637	1751	6804
Valor total	R\$ 2.665.384.285,86	R\$ 2.743.427.822,27	R\$ 2.992.065.388,90	R\$ 8.400.877.497,03

Fonte: Painel de Preços (2025).

2.2. Grupos de alimentos

Para um melhor entendimento e construção do objeto a ser contratado, será utilizada a classificação estabelecida pelo catálogo de materiais (CATMAT) do Governo Federal, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Grupo de Alimentos de acordo com o CATMAT

Nº	Classe Catálogo de Compras	Descrição
1	8905	Carnes, aves e peixes
2	8910	Ovos e laticínios
3	8915	Frutas, verduras e legumes
4	8920	Produtos de panificação e cereais
5	8925	Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares (açúcar consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)
6	8930	Geleias, conservas e gelatinas
7	8935	Sopas e caldos
8	8940	Alimentos especiais dietéticos e preparados alimentícios
9	8945	Óleos e gorduras comestíveis
10	8950	Condimentos e produtos correlatos
11	8955	Café, chá e chocolate (café consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal (2025).

2.3. Da sazonalidade e variação de preços

Ressalte-se que o mercado de gêneros alimentícios apresenta grande volatilidade de preços devido a questões climáticas ou de sazonalidade, além de grande variação na oferta e demandas dos materiais, que aumenta sobremaneira o risco de preços defasados, além de aspectos regionais que influenciam no preço dos insumos.

Dados do SEBRAE (2023) apontam que o aproveitamento de alimentos sazonais se traduz em respeito à sustentabilidade, pois reduz a necessidade de utilização de uso de agrotóxico, conservantes e pesticidas. Ademais, possibilita uma maior oferta de produtos variáveis durante o ano e uma maior qualidade nutricional do alimento.

O estudo realizado por Baccarin *et al.* (2022) intitulado "*Disponibilidade interna e inflação de alimentos no Brasil face à internacionalização da agricultura*", publicado em dezembro de 2022 na revista Segurança Alimentar e Nutricional, confirma a tese, reforçando as evidências sobre a volatilidade dos preços dos gêneros alimentícios no país. A pesquisa apontou que, de 2007 a 2021, os alimentos registraram inflação superior à inflação geral — especialmente durante a pandemia de Covid19 — e que produtos não exportáveis (como arroz, feijão e hortaliças) sofreram ainda mais pressão de preços.

O trabalho destaca ainda que mesmo alimentos produzidos apenas para o mercado interno são afetados por mudanças nos preços internacionais. Isso ocorre porque o redirecionamento de áreas cultiváveis para *commodities* de exportação reduz a oferta local desses alimentos, aumentando sua instabilidade de preço. A pesquisa ainda mostra que eventos climáticos, crises sanitárias ou variações cambiais influenciam fortemente os preços, com os menos processados sendo os mais impactados durante fases de crise.

Os dados disponibilizados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), com a variação da cesta de alimentos no país no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, evidenciam a flutuação de preços no mercado de alimentos, conforme Quadro 3:

Quadro 3 - Variação de preços da cesta de alimentos no ano de 2024

Mês	Preço médio da cesta
01-2024	R\$ 683,51
02-2024	R\$ 690,88
03-2024	R\$ 696,01
04-2024	R\$ 705,39
05-2024	R\$ 709,28
06-2024	R\$ 705,28
07-2024	R\$ 674,75
08-2024	R\$ 654,79
09-2024	R\$ 656,13
10-2024	R\$ 675,48
11-2024	R\$ 692,89
12-2024	R\$ 702,03

Fonte: DIEESE (2024).

Os dados do IPCA relativa a variação mensal dos últimos 12 meses evidenciam os efeitos da sazonalidade, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Variação IPCA acumulada nos alimentos nos últimos 12 meses

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)																	
Mês - agosto 2025																	
Variável - IPCA - Variação acumulada no ano (%)																	
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiania (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	3,15	3,19	3,09	3,09	2,94	3,34	3,56	2,35	3,57	3,33	3,18	1,95	2,60	3,48	2,26	1,68	3,37
1.Alimentação e bebidas	2,94	2,95	2,93	2,59	3,06	1,76	3,22	1,87	3,41	4,00	4,74	0,25	1,61	2,85	0,81	0,66	3,27

Fonte: IBGE(2025).

Nos últimos meses, a exemplo de julho e agosto, os preços dos alimentos no Brasil têm apresentado tendência de deflação, especialmente no domicílio, influenciada por fatores sazonais e de oferta Segundo dados do IBGE e análises da CNA e do Ipea, o grupo Alimentação e Bebidas registrou queda de 0,27% em julho e de 0,46% em agosto, com destaque para a deflação em itens *in natura* como batata-inglesa, cebola, tomate, manga e mamão, além de reduções em arroz, café e carnes. Esses movimentos refletem a sazonalidade típica de safras, condições climáticas favoráveis e maior oferta agrícola. Cabe destacar que o IPCA foi de 0,26% em julho e houve deflação de 0,11% em agosto.

Dados do DIEESE presentes no Gráfico ratificam as variações de preço causadas pela sazonalidade.

Gráfico 1 - Preço Médio da Cesta no ano de 2024



Fonte: DIEESE (2024).

Entre janeiro e dezembro de 2024, os preços da cesta de alimentos apresentaram variações mensais significativas. Embora as oscilações acumuladas ao longo do ano estejam na casa das dezenas percentuais, já são suficientes para impactar diretamente as contratações públicas.

É importante destacar que essas variações dizem respeito ao total da cesta. Quando analisamos itens individualmente, a volatilidade é ainda mais expressiva. No mesmo período, por exemplo, o preço da cebola caiu 35,31%, o do tomate 25,86% e o da batata inglesa 12,53%. Essas quedas superaram, inclusive, as variações de passagens aéreas — um mercado já reconhecido pelo Poder Público como altamente instável, enquadrada como mercado fluido.

Essas oscilações de preços resultam de diversos fatores, como a variabilidade climática que afeta safras, a introdução de novas tecnologias e as flutuações da demanda internacional. Esse cenário revela que o mercado de alimentos funciona com alta instabilidade, assemelhando-se a mercados fluidos.

2.4. Da análise sobre a compra de ultraprocessados

Em adição, o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) recomenda, ainda, que os alimentos ultraprocessados devem ser evitados, uma vez que tais alimentos são formulações industriais, prontas para consumo, feitas com ingredientes extraídos ou derivados de alimentos (como óleos, gorduras, açúcar, amido modificado) ou sintetizados em laboratório (como corantes, aromatizantes, realçadores de sabor).

O guia destaca que os alimentos ultraprocessados estão associados ao aumento do risco de obesidade, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e outras enfermidades crônicas não transmissíveis. Esses produtos geralmente apresentam formulações industriais com excesso de açúcares livres, gorduras não saudáveis, aditivos químicos e alto teor de sódio, além de reduzido valor nutricional. Ademais, enfatiza a valorização de alimentos *in natura* e preparações caseiras, que preservam nutrientes e promovem hábitos alimentares mais saudáveis.

Com a edição do Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN), foram estabelecidas as diretrizes a serem seguidas na composição da cesta básica de alimentos, das quais destaca-se a necessidade de observar as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, com o objetivo de fomentar sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Entre seus objetivos estão a promoção de práticas alimentares saudáveis e a regulação da oferta de alimentos em ambientes institucionais e programas sociais. O decreto reforça que as ações públicas devem estar alinhadas ao Guia Alimentar e contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA).

Já a Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024, ao estabelecer os alimentos que compõem a Cesta Básica de Alimentos a ser distribuída no âmbito das ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, também reforça esse compromisso ao excluir alimentos ultraprocessados da composição da cesta. A lista prioriza itens como arroz, feijão, farinha, leite em pó integral, entre outros alimentos *in natura* ou minimamente processados, conforme classificação do Guia Alimentar.

Dessa forma, em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira, os itens deste Estudo priorizam a alimentação saudável. Recomenda-se, portanto, que o órgão comprador evite o consumo de alimentos ultraprocessados.

2.5. Da pronta-entrega

Quando ocorre a substituição de alimentos processados e ultraprocessados por alimentos *in natura* faz-se necessário o correto acondicionamento desses alimentos por meio de equipamentos refrigerados, locais arejados para sua adequada proteção. Com isso é necessário que o órgão comprador tenha condições de mantê-los ou realize sua aquisição de forma parcelada.

A contratação de pronta-entrega de alimentos é essencial para otimizar a aquisição dos gêneros alimentícios, garantindo frescor e qualidade ao minimizar o tempo entre produção e consumo.

Essa agilidade permite, também, aproveitar a sazonalidade dos produtos, adquirindo-os em seu pico de oferta e qualidade, resultando em preços mais competitivos e menor desperdício. A capacidade de resposta rápida a essas flutuações sazonais evita a compra de itens fora de época, que são mais caros e de menor qualidade, além de reduzir a dependência de estoques prolongados que geram custos adicionais e riscos de perdas.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e sujeitos a rápidas oscilações de oferta e preço, a agilidade na entrega garante que os alimentos sejam adquiridos no momento em que o preço estiver mais vantajoso e com a qualidade assegurada, evitando perdas e reduzindo riscos de elevação repentina de custos.

Outro ponto decisivo é que muitos órgãos públicos não dispõem de estrutura adequada para estocagem. A ausência de câmaras frias, depósitos apropriados ou equipes especializadas em controle de estoque torna inviável manter alimentos por longos períodos sem comprometer a qualidade e a segurança sanitária. Assim, a pronta-entrega é essencial, pois elimina a necessidade de estocagem prolongada, reduzindo custos logísticos, riscos de deterioração e desperdícios.

2.6. Competência regimental

O Decreto nº 12.102, de 08 de junho de 2024, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

O art. 22 do referido Decreto assim define as competências da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI):

- I - Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;*
- II - Planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;*
- III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;*
- IV - Planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;*
- V - Firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e*
- VI - Desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.*

A contratação ora em tela classifica-se como estratégica, conforme disposto na competência definida no inciso III supra mencionado.

Nesta esteira, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, definiu a que a Central de Compras é responsável por definir os objetos e elaborar o edital no Contrata+Brasil, na qualidade de órgão administrador. O art. 5º determina que "O Contrata+Brasil disponibilizará ofertas de negócios dos objetos selecionados pelo órgão administrador".

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a CENTRAL/SEGES-MGI não realiza contratações para uso próprio, mas atua como centralizadora das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública. Esta atuação tem por finalidade propiciar ganhos de escala e a redução de custos

administrativos. Constitui, portanto, atribuição precípua da CENTRAL/SEGES-MGI a condução de contratações destinadas a suprir as necessidades dos referidos órgãos e entidades. Dessa forma, a CENTRAL/SEGES-MGI não apenas exerce sua competência institucional, mas também viabiliza o alcance de seu objetivo estratégico perante a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística - DELOG/SEGES/MGI	EVERTON BATISTA DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos procedimentos

Conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o rito procedimental para contratações no âmbito da plataforma Contrata+ Brasil difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos fornecedores interessados, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:

I - preparatória;

II - da divulgação do edital;

III - do registro da demanda;

IV - da seleção;

V - da habilitação; e

VI - da contratação e pagamento.

Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.

(...)

Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.

Conforme as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital será conduzida pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Contra+Brasil, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados.

O Órgão Comprador deverá cadastrar sua demanda preenchendo um formulário de criação de oportunidades, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção de fornecedores.

A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, de acordo com critérios estabelecidos no edital e pelo Órgão Comprador. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor para formalizar a contratação.

Destaca-se que, consoante o Artigo 18 da IN 52/2025, haverá prioridade de contratação das MEs/EPPs e equiparados locais ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço válido. Confirmada a habilitação, o órgão comprador informará na plataforma a regularidade do fornecedor e iniciará o procedimento para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Ao final do processo, o órgão comprador deverá registrar na plataforma a sinalização da entrega ou não dos materiais contratados e a realização do pagamento. Deverá registrar, também, descumprimento das regras ou prazos estipulados, o que poderá levar à suspensão das transações do órgão comprador até a devida regularização.

Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital do Credenciamento.

4.2. Requisitos legais

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:** estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971:** define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.
- **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** dispõe sobre as sociedades por ações (S.A.), regulando constituição, administração e direitos e deveres de acionistas.
- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC):** dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, estabelecendo direitos básicos e prevenindo práticas abusivas.
- **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003:** institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que promove o acesso à alimentação e incentiva a agricultura familiar.
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006:** estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:** cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD):** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023:** dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reforçando o percentual mínimo de 30% de compras públicas de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024:** dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN).
- **Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020:** dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, incluindo sociedades estrangeiras.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, definindo parâmetros, metodologia e formas de comprovação de valores para subsidiar contratações.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022:** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025:** cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).
- **Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024:** define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

4.3. Requisitos técnicos

Oportuno registrar que os órgãos devem primeiramente cumprir o percentual mínimo de compras pelo Programa de Aquisição de Alimentos, também disponível pela plataforma do Contrata+Brasil. A Lei nº 14.628/2023 (art. 8º) estabeleceu o percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei 11.326, de 2006, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

Gêneros alimentícios *in natura*:

- Para os gêneros *in natura*, dispensa-se a exigência de prazo de validade e rotulagem na embalagem, sem prejuízo da verificação de qualidade no ato da entrega

Gêneros alimentícios processados:

- Os itens deverão estar em embalagem com informações obrigatórias de rotulagem (validade, lote, composição, fabricante, etc.).

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Dentro do contexto de aquisição de alimentos, o primeiro requisito de sustentabilidade que deve ser cumprido é o atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, como determina a Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023.

Observado o disposto acima, passemos ao critérios de sustentabilidade afetos ao presente processo:

4.4.1. Na seleção:

Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Destaca-se ainda que:

- Após consulta ao site da ANVISA, verificando-se que o alimento precisa de registro na Agência e/ou há normas referentes às embalagens e rótulos, deverá ser exigido Registro na ANVISA nos termos da RDC 27/2010;

4.4.2. No Fornecimento dos bens:

- Para os produtos embalados e com rótulos devem ser observadas especialmente as regras estabelecidas na Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados, e na Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, que especifica os requisitos técnicos da tabela nutricional e do selo frontal “ALTO EM”.
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Para os produtos de origem animal o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.4.3. Alimentos Orgânicos

Em que pese não seja obrigatória, a inserção de alimentos orgânicos nas compras públicas é estratégica para a promoção da saúde e da proteção ambiental. A Cartilha sobre a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) (2023) informa que os alimentos orgânicos, produzidos sem agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, contribuem para a redução da poluição do solo, da água e do ar, além de preservar a biodiversidade e a fertilidade natural do solo, diminuindo os impactos das mudanças climáticas e mitigando riscos ambientais.

O órgão comprador deverá observar a possibilidade de inserção de alimentos orgânicos nos formulários de oportunidades, sempre que houver oferta e viabilidade técnica e econômica, fortalecendo práticas de produção sustentável, a saúde dos consumidores e o cumprimento de compromissos socioambientais assumidos pelo Brasil.

Essa ação é aderente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis firmados pela Organização das Nações Unidas (ONU): ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, favorecendo sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis e ODS 15 – Vida Terrestre

4.4.4. Agricultura Familiar

De acordo com a Cartilha sobre a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa Nacional da Alimentação Escolar (2023), a aquisição de alimentos da agricultura familiar fortalece a economia local, valoriza saberes tradicionais e contribui para a sustentabilidade socioambiental, reduzindo o impacto do transporte de longas distâncias e estimulando práticas de manejo agroecológico.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenha um papel crucial nesse cenário, ao determinar que no mínimo 30% dos recursos repassados para a alimentação escolar sejam utilizados na compra de gêneros da agricultura familiar, enquanto o PAA, previsto na Lei nº 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 11.947/2023, complementa essa política ao possibilitar a compra direta da agricultura familiar para diversas finalidades de abastecimento público e segurança alimentar.

É fundamental que os órgãos compradores observem e assegurem esse percentual mínimo de 30% ao registrarem suas demandas no Contrata+Brasil. Essa diretriz não apenas reforça o desenvolvimento rural e a segurança alimentar, mas também incentiva práticas que mitiguem riscos ambientais, como a preservação do solo, da água e da biodiversidade, e garante maior diversidade alimentar com produtos de base local.

Essa prática está diretamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima e o ODS 15 – Vida Terrestre.

4.5 Requisitos de habilitação

Por meio da plataforma, a fase de habilitação deverá ser simplificada. É essencial que a Administração observe que exigências excessivas podem prejudicar a competitividade da seleção do fornecedor e violar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O inc. X do art. 6º define que a compra é *aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento*.

Já o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação podem ser dispensadas, “total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”.

Ademais, a Nota Explicativa do modelo AGU de Termo de Referência único serviço (com, sem, engenharia) e obras Lei nº 14.133/2021 determina que: “A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.”

A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital e verificados pelo órgão comprador.

Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

Considerando que o objetivo do credenciamento é voltado à aquisição de bens para pronta entrega, com fornecimento imediato e pagamento condicionado à efetiva entrega dos gêneros alimentícios, a Administração opta por não exigir a apresentação de qualificação técnica e quanto a econômico-financeira, não será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos abaixo.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.5.1. Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

Não poderão participar do edital deste credenciamento:

- aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

*A vedação à participação de consórcios neste credenciamento é uma decisão estratégica alinhada ao objetivo primordial de promover a máxima inclusão e a competição isonômica, especialmente para os fornecedores de menor porte. A estrutura de um consórcio, embora legítima em outros contextos, poderia criar uma assimetria indesejada, permitindo que empresas de maior porte se unissem para concentrar o fornecimento e dominar as oportunidades, o que se contrapõe diretamente ao intuito de pulverizar as contratações e desenvolver a economia local de forma capilar.

4.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.3 Qualificação econômico-financeira

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Em razão das contratações ora pretendidas serem para pronta entrega, independente do volume a ser contratado, não serão exigidas análises de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, sendo cabíveis as exigências abaixo relacionadas:

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados no momento de envio de proposta para oportunidade, preferencialmente pelo SICAF, e validade no momento da seleção.

4.5.4 Qualificação técnica

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

4.6. Margem de preferência

Ao objeto da contratação não se aplica margem de preferência.

4.7. Requisitos para o fornecimento dos gêneros alimentícios

- Os alimentos devem ser transportados em *containers* apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos;
- Observar condições adequadas de transporte e armazenamento, conforme RDC nº 275/2002 da ANVISA e outras normas vigentes;
- Os gêneros alimentícios perecíveis não *in natura* serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento;
- No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo determinado no formulário de oportunidades.

4.8. Da não solicitação de amostras

A exigência de prova de amostra e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. Diante disso, em alinhamento com os princípios da celeridade, eficiência e da ampla competitividade, e considerando que a exigência de amostras pode representar um ônus excessivo e desnecessário aos fornecedores, não será exigida a apresentação de amostras.

A avaliação da conformidade e da qualidade dos gêneros alimentícios será realizada no ato do recebimento do objeto, de acordo com as especificações definidas na oportunidade de compra, por meio dos institutos do recebimento provisório e definitivo, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo o órgão comprador recusar os produtos que não atenderem aos padrões exigidos quando da entrega do objeto.

4.9. Requisitos de pagamento

O prazo de pagamento será informado no Formulário de Criação de Oportunidade, pelo Órgão Comprador.

O pagamento dos bens contratados deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Neste caso, o prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a saber:

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

4.10. Das sanções

Em caso de infrações, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:

(...)

III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:

(...)

IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;

Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regimentos internos próprios. Contudo, caso não possuam parâmetros para aplicação das sanções poderão utilizar as diretrizes gerais trazidas pelo órgão administrador anexo ao Edital.

4.11. Da vigência do edital

Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados.

O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Considerando a necessidade permanente da contratação dos bens ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todos os benefícios indicados no item 12 deste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.

4.12. Da dispensa do Termo de Referência

O modelo estratégico, o regimento do procedimento de credenciamento, as contratações e a execução e fiscalização contratual da presente contratação foram definidos pela norma que regulamenta a matéria.

Neste sentido, entende-se que não é o caso de elaboração do artefato “Termo de Referência”, pois o conjunto normativo e documental que orienta o presente procedimento, composto pelas exigências, condições e critérios de execução do contrato já estão previamente definidos na referida norma regulamentadora, no Edital e respectivos anexos, bem como neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a segurança jurídica e administrativa do processo.

4.13. Da subcontratação

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento do objeto da contratação pelos seguintes motivos:

4.13.1. Responsabilidade direta e controle de qualidade: a subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.13.2. Transporte adequado: a observância de normas específicas exigem rastreabilidade e garantias que o fornecedor direto pode assegurar de forma plena.

4.13.3. Eficiência na gestão do contrato: a subcontratação pode gerar dificuldades na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, o que contraria o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.13.4. Risco à proposta mais vantajosa: a permissão para subcontratação poderia incentivar a participação de fornecedores sem capacidade real de fornecimento, que atuariam como meros intermediários, o que poderia gerar sobrepreço, atraso na entrega ou

fornecimento de alimentos de qualidade inferior.

4.13.5. Portanto, com fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, fica justificada a vedação à subcontratação do objeto, de forma a garantir a execução direta, eficiente e segura do fornecimento, em benefício do interesse público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Prospecção e análise das possíveis de soluções

Considerando a necessidade da Administração Pública em promover aquisições de gêneros alimentícios de forma eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da sustentabilidade, torna-se essencial a adoção de modelos de contratação que assegurem racionalidade e qualidade ao gasto público.

Dessa forma, a escolha da solução deve considerar não apenas a legalidade, mas também a eficiência operacional, a regularidade do fornecimento, a valorização de fornecedores locais e a redução de desperdícios e custos indiretos. Essas diretrizes estão em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88).

Para o atendimento da demanda exposta neste estudo, vislumbra-se as soluções listadas a seguir, todas contidas nos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021:

- **Sistema de Registro de Preços; e**
- **Credenciamento.**

Além disso, foi realizada uma análise da solução de Credenciamento frente a solução proposta pelo Supermercado Virtual.

5.2 Sistema de registro de preços:

5.2.1. Conceito

O Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o inc. XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

É um procedimento auxiliar utilizado pela Administração Pública para a aquisição de bens e serviços de forma mais flexível e planejada, especialmente quando as contratações são frequentes ou demandam entregas parceladas.

Nesse sistema, após a realização da licitação, os fornecedores vencedores têm seus preços registrados em uma ata, sem que haja a obrigação imediata de contratação. Isso permite que a Administração solicite os itens conforme sua necessidade, dentro do prazo de validade da ata, normalmente de até 12 meses.

5.2.2. Vantagens da adoção do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a redução de custos administrativos, maior agilidade nas aquisições e racionalização do processo de compras públicas. Além disso, favorece o planejamento da demanda e a padronização de itens, sendo especialmente útil em casos de múltiplos órgãos interessados em adquirir os mesmos produtos, permitindo compras compartilhadas. São as suas principais vantagens resumidamente:

a. Agilidade nas contratações

Elimina a necessidade de novos processos licitatórios para cada compra, pois os preços já estão previamente registrados e homologados.

Além disso, permite que órgãos públicos adquiram bens e serviços de forma mais rápida, quando comparado a possibilidade de realização de licitação tradicional ou mesmo contratação direta, sendo essencial para demandas recorrentes ou serviços de fornecimento regular.

b. Redução de custos administrativos

Evita a repetição de processos licitatórios, o que reduz gastos com pessoal, publicidade e tempo administrativo. Diante disso, os servidores podem se voltar a outras atividades, fortalecendo o planejamento e o monitoramento das contratações.

c. Planejamento e previsibilidade

Adequado para contratações frequentes, contínuas ou com consumo variável, o que facilita o planejamento orçamentário e logístico.

d. Economia de escala

A possibilidade de registro para mais de um órgão ou entidade (órgão gerenciador e órgãos participantes) pode aumentar a demanda estimada, permitindo melhores preços junto aos fornecedores, além de estimular a concorrência e a possibilidade de negociações mais vantajosas.

e. Possibilidade de adesão (carona)

Os órgãos públicos não participantes da ata de registro de preços podem aderir à ata registrada posteriormente, aumentando o aproveitamento da licitação e promovendo eficiência.

f. Não obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados

O órgão não é obrigado a contratar o total dos quantitativos registrados, podendo fazê-lo conforme a necessidade real, à medida que haja a disponibilidade de créditos orçamentários, evitando estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos.

g. Uniformização

Possibilita a uniformidade dos bens e dos serviços a serem contratados.

5.2.3. Desvantagens da adoção do SRP

Embora a formação de atas de registro de preços possibilite ganhos em economia de escala, devido à negociação em grandes quantitativos, e garanta um fluxo regular de suprimentos, que se mostra adequado para demandas previsíveis e de longo prazo, a sua utilização cria alguns engessamentos, como a falta de flexibilidade para ajustes durante a vigência da ata, o que pode ser um entrave em cenários de volatilidade de preços ou mudanças na demanda, bem como a dependência de um único fornecedor registrado.

Além das questões mencionadas, ainda apresentam-se as seguintes desvantagens:

a. Dificuldade de Adequação a Demandas Específicas

A padronização de itens e prazos, embora traga ganhos de escala, pode não refletir as peculiaridades regionais ou logísticas, como prazos e possibilidade de entrega em áreas remotas ou necessidades específicas de determinados órgãos.

b. Falta de Garantia de Fornecimento

Em que pese haja obrigação contratual de fornecimento, eventuais crises de oferta, aumento inesperado de custos ou desinteresse do fornecedor podem resultar em descumprimento parcial ou total da ata. Assim, a depender do item, a substituição da ARP pode demandar uma nova licitação ou contratação direta emergencial, gerando risco de desabastecimento.

c. Desatualização dos preços

Conforme já apresentado no subitem 2.3 a variação de preços é constante e impacta diretamente no processo de aquisição de gêneros alimentícios, o que demanda a revisão dos preços registrados.

d. Uso inadequado ou abusivo das adesões (carona)

O uso inadequado da Ata de Registro de Preços (ARP) pode acarretar desvio de finalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e gerar sérios impactos na eficiência e na competitividade das contratações públicas. Esse desvio ocorre, por exemplo, quando se realizam adesões em volumes excessivos ou se concentram demandas expressivas em um único fornecedor. Além disso, a concentração da demanda em um único fornecedor pode comprometer a pluralidade e a isonomia, podendo levar à dependência excessiva de um agente econômico e fragilizar a segurança do abastecimento.

e. Dependência de planejamento bem realizado

O sucesso do SRP depende de um bom planejamento da demanda. Caso contrário, podem ocorrer registro de quantitativos superestimados que não são utilizados, gerando desperdício administrativo e descrédito com o mercado fornecedor, que tende a oferecer preços superiores nas licitações subsequentes. Pode ocorrer também o registro de quantitativos subestimados, forçando novas licitações de urgência.

5.3. Credenciamento:

5.3.1. Conceito

O credenciamento, de acordo com o inc. XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, esse instrumento pode ser adotado em três hipóteses específicas, conforme o art. 79 da Lei:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação. (grifamos)

A inviabilidade descrita no inciso III, conforme Nóbrega e Torres (2020)¹, não se refere exclusivamente a impossibilidade de disputa, mas pelo fato da disputa licitatória se tornar inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração.

O credenciamento, por outro lado, permite maior aderência à realidade do mercado, com aceitação de preços dinâmicos. Como afirmam Nóbrega e Torres (2020), esse modelo dispensa a prévia fixação de preços, permitindo que os valores contratados acompanhem as variações de mercado — característica essencial para mercados fluidos, como o de gêneros alimentícios.

Além disso, o credenciamento possibilita a habilitação de vários fornecedores, garantindo diversidade na oferta, mitigando riscos de desabastecimento e aumentando a competitividade.

A contratação simultânea de múltiplos prestadores também estimula a competitividade, fortalece cadeias produtivas locais e viabiliza a aquisição de alimentos específicos, como os orgânicos ou regionais, em consonância com políticas públicas de segurança alimentar.

Como reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 2977/2021 – Plenário, o credenciamento é legítimo e vantajoso sempre que a Administração deseje dispor de uma ampla rede de fornecedores, sob condições uniformes, para atender suas necessidades de forma contínua, eficiente e isonômica:

"legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações."

Demais disso, a utilização de credenciamento de forma centralizada facilita a gestão dos fornecedores inscritos, permitindo que órgãos federais, estaduais e municipais acessem um banco de dados único para realizar contratações de forma padronizada e eficiente. Isso otimiza a governança das contratações públicas e amplia a transparência do processo, garantindo maior controle por parte da Administração, além de reduzir a burocracia.

5.3.2. Vantagens da adoção do Credenciamento

Entre as vantagens do credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios, além das já mencionadas, destacam-se:

a. Maior flexibilidade na contratação

O credenciamento permite que a Administração habilite diversos fornecedores simultaneamente, sem exclusividade, o que favorece a dinamicidade no fornecimento, mitigando os riscos de desabastecimento.

b. Redução de Custos e Maior Competitividade

Ao cadastrar múltiplos fornecedores em um mesmo edital, a Administração estimula a concorrência contínua, o que pode resultar em melhores preços e condições de fornecimento. Além disso, evita gastos processuais com processos licitatórios frequentes, otimizando recursos administrativos, com a alocação de pessoal nas demandas prioritárias e de maior complexidade.

c. Redução do risco de desabastecimento

O credenciamento de múltiplos fornecedores permite que a Administração reduza o risco da dependência de um único contratado. Em caso de problemas com um fornecedor, os demais credenciados podem ser acionados, garantindo a continuidade do fornecimento.

d. Adequação à sazonalidade e perecibilidade

O credenciamento para o fornecimento de alimentos *in natura* ou perecíveis permite ajustes frequentes na entrega e no fornecimento, de acordo com a safra e disponibilidade regional dos produtos.

e. Atendimento a demandas específicas

É possível credenciar fornecedores especializados em produtos orgânicos, dietéticos ou regionais, garantindo que os órgãos recebam alimentos adequados às suas necessidades, a exemplo de hospitais.

5.3.3. Desvantagens para a adoção do Credenciamento

Já quanto as desvantagens quanto à adoção do Credenciamento, destacam-se:

a. Possibilidade de baixa adesão de empresas qualificadas

Empresas com maior qualificação podem evitar o credenciamento por incerteza sobre contratações futuras.

b. Dificuldade de definir critérios permanentes

Como o edital de credenciamento poderá vigor por período indeterminado, existe a possibilidade do mesmo ficar obsoleto no decorrer do tempo.

c. Ausência de vinculação do órgão comprador

O fornecedor não possui garantia prévia de fornecimento ao longo do credenciamento.

d. Oportunidades pulverizadas

O fornecedor precisa apresentar varias ofertas para cada demanda feita por um órgão comprador.

5.4. Comparativo Sistema de Registro de Preços x Credenciamento

A seguir, no Quadro 4, as soluções deste estudo são analisadas conjuntamente quantos aos critérios de autonomia, custo transacional, facilidade de aquisição e diversificação de mercado:

Quadro 4 - Análise das soluções para aquisição de gêneros alimentícios

	Sistema de Registro de Preços	Credenciamento
Autonomia	Baixa. Os órgãos participantes e não participantes não podem definir nenhum critério da contratação caso optem pela participação à Ata ou adesão.	Média. Os órgãos precisam observar as regras gerais e podem definir critérios próprios para alguns tópicos.
Custo de transação	Médio. Os órgãos participantes realizam procedimento unificado para a contratação, porém necessitam elaborar os artefatos de planejamento; Fornecedores participam apenas de um edital para fornecimento em vários locais.	Baixo. Os órgãos compradores realizam procedimento simplificado para a contratação, ficam dispensados da elaboração de alguns artefatos de planejamento; Fornecedores participam apenas de um edital para fornecimento em vários locais, podendo escolher a participação a cada oportunidade lançada.
Facilidade da aquisição pelo comprador	Média. Os órgãos participantes e aderentes não precisam realizar todos os trâmites da contratação, porém ficam vinculados às especificações registradas.	Alta. Os órgãos compradores não precisam realizar todos os trâmites da contratação, podendo definir as especificações de acordo com sua necessidade.
Diversificação do mercado	Baixa. Os órgãos participantes e aderentes ficam vinculados ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços.	Alta. Os fornecedores podem variar a cada demanda registrada pelos órgãos compradores.

Fonte: Autoria própria (2025).

5.5. Conclusão

5.5.1. Sistema de Registro de Preços

A utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços com o objetivo de viabilizar futuras aquisições de gêneros alimentícios apresenta diversos desafios e limitações na gestão das atas de registro de preços que tornaria o procedimento menos eficiente.

Manter preços fixos em atas de registro de preços gera rigidez contratual incompatível com a dinâmica real do setor. Além disso, a dependência de um único fornecedor registrado aumenta o risco de desabastecimento em caso de problemas operacionais, financeiros ou logísticos.

Devido aos motivos expostos, a adoção do sistema de registro de preços não se mostra adequada ou vantajosa para atendimento da demanda ora tratada.

5.5.2. Credenciamento

O credenciamento por meio do enquadramento em mercados fluidos é considerado a solução mais aderente ao atendimento da necessidade. Se revela especialmente adequado para suprir demandas de alimentos em instituições públicas, a exemplo de escolas, hospitais e unidades prisionais.

Sua utilização permite contratações no modelo “just in time”, com base na demanda real, conforme destacado pelo Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU /AGU, caracterizando-se como uma solução de *framework* aberto — mais ágil, econômica e compatível com as peculiaridades da cadeia de abastecimento de alimentos.

Adicionalmente, o credenciamento confere flexibilidade considerando a volatilidade do mercado de alimentos, o qual está sujeito a variações de preço por fatores diversos. Ao permitir aquisições em volumes menores e mais frequentes, a administração pública pode reagir proativamente às mudanças de preço, aproveitando momentos mais favoráveis e minimizando riscos financeiros.

Essa abordagem também possibilita uma gestão de demanda mais precisa, ajustando a oferta rapidamente a picos ou quedas de consumo, o que resulta em operações com menores custos de armazenagem e maior eficiência na utilização de recursos, assegurando a sustentabilidade da cadeia de suprimentos.

Assim, o credenciamento com a utilização da plataforma Contrata+Brasil, se torna uma solução menos burocrática e com menor rigidez processual, apresenta elementos essenciais como flexibilidade e agilidade nas contratações, fundamentais para atender à necessidade elencada neste estudo de maneira eficiente, afastando riscos e minimizando assimetrias que conduzem a seleção adversa, sem prejuízos à publicidade e isonomia no âmbito do processo.

5.6. Análise da solução do Credenciamento frente ao projeto do Supermercado Virtual

Embora a solução considerada a mais adequada, Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios, guarde semelhanças com o processo denominado "Supermercado Virtual" (Processo SEI nº 19973.108734/2023-61), cujo objeto é a prestação de serviço de outsourcing, mediante a implantação solução informatizada acessível via web, para o fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, por meio de uma rede de estabelecimentos, é importante destacar que essas modalidades atendem a finalidades distintas.

5.6.1. Diferenças quanto à abrangência territorial

O credenciamento possui âmbito nacional, para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pode ser utilizada por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

O Supermercado Virtual restringe-se a região Centro-Oeste, estados do Tocantins e de Minas Gerais, aos órgãos Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.6.2. Diferenças quanto à execução contratual

A execução contratual do Credenciamento possui as seguintes características:

- Sem limitação de número de pedidos (mínimo ou máximo);
- Sem limitação quanto ao valor da oportunidade;
- Prazo máximo de entrega: até 30 dias, podendo o órgão demandante aplicar cronogramas de entregas interno, desde que respeitado esse limite.
- Dispensa de formalização contratual e possível flexibilização das exigências de habilitação dos credenciados, conforme art. 95, II, e art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

O Supermercado Virtual estabelece quantidade de pedidos anuais, variando conforme o tipo de gênero, exigindo valor mínimo para cada pedido, a exemplo:

- Gêneros secos e refrigerados (carga completa): até 8 pedidos/ano.
- Gêneros secos e refrigerados (fracionados/manufaturados): até 12 pedidos/ano.
- Hortifrutigranjeiros: pedidos semanais obrigatórios.

O Quadro 5 consolida as principais características do Credenciamento no âmbito do Contrata+ Brasil e do Supermercado Virtual:

Quadro 5 - Comparativo entre o Credenciamento pelo Contrata+Brasil e o Supermercado Virtual

Critério	Supermercado Virtual	Credenciamento
Objeto	Prestação de serviço de outsourcing, mediante a implantação solução informatizada acessível via web, para o fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, por meio de uma rede de estabelecimentos.	Aquisição de gêneros alimentícios para pronta entrega.
Objetivo	Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios via plataforma web.	Fornecimento de alimentos para pronta entrega.
Abrangência Territorial	Restrito a região Centro-Oeste, estados do Tocantins e de Minas Gerais.	Âmbito nacional, atendendo órgãos federais, estaduais e municipais.

Mercado Fornecedor	Restrito a fornecedor com <i>e-commerce</i> estruturado.	Foco regional, permitindo participação de produtores e fornecedores locais e pequenos empreendedores.
Forma de Entrega	Entrega por agendamento, via logística do contratado.	Entrega sob demanda pelos fornecedores credenciados.
Flexibilidade operacional	Baixa flexibilidade: sistema único e centralizado.	Alta flexibilidade: múltiplos fornecedores e distribuição descentralizada.
Número de Pedidos	Limitado por ano (8 a 12 pedidos, conforme tipo de produto; hortifruti semanal obrigatório).	Sem limitação de número de pedidos ou valor mínimo /máximo.
Prazo de Entrega	Variando de 6 a 40 dias, a depender do material.	Prazo máximo de 30 dias.
Formalização	Contrato de serviço continuado de outsourcing, sem dedicação de mão de obra.	Dispensa de formalização contratual e flexibilização nas exigências de habilitação.
Gestão contratual	Simplificada: diretamente com a gestora da plataforma de outsourcing.	Complexa: o órgão comprador terá que gerir cada aquisição.

Fonte: Autoria própria (2025)

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da solução

A solução escolhida para atendimento da demanda neste estudo é o credenciamento enquadrado na hipótese de mercados fluídos e disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

Tal procedimento auxiliar permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam inscritos e estejam aptos para serem contratados sempre que houver demanda.

De acordo com Carrijo, Marry e Pompeu (2025)², o Contrata+Brasil é uma solução que incorpora e abrange grande parte das etapas do processo licitatório, centralizando algumas atividades e rotinas da etapa de seleção ou da execução contratual. Assim, a solução possibilita a concentração de esforços em um órgão administrador, reduzindo-se o esforço repetitivo e pulverizado por vários órgãos.

A contratação de gêneros alimentícios em regime de pronta-entrega, como no modelo previsto no Contrata+Brasil, apresenta-se como uma solução estratégica diante das limitações estruturais enfrentadas por grande parte dos órgãos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal no que se refere à armazenagem de alimentos. Muitos desses órgãos não dispõem de infraestrutura adequada para estocagem de itens perecíveis, como equipamentos refrigerados, áreas com controle sanitário ou pessoal capacitado para realizar o controle de validade e conservação dos produtos.

A adoção do modelo de pronta-entrega, em que os alimentos são entregues conforme a demanda real e imediata dos órgãos compradores, permite maior giro de estoque, evitando o acúmulo de produtos e o consequente risco de vencimento e deterioração. Isso é especialmente relevante para alimentos perecíveis, cujo tempo de prateleira é limitado, e que exigem condições específicas de transporte e armazenamento para garantir a qualidade e a segurança alimentar.

Assim, a contratação com entregas sob demanda reduz a necessidade de manutenção de grandes estoques nos órgãos públicos, o que diminui os custos com estrutura física, equipamentos e gestão de estoque.

O presente credenciamento poderá ser utilizado por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade e adequação à variação dos preços nos mercados fluídos, promovendo a participação de fornecedores de todas as regiões do país, para o fornecimento de insumos essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

6.2. Da aquisição de gêneros alimentícios

A presente demanda classifica-se como aquisição de bens comuns, a serem fornecidos conforme a necessidade da Administração Pública, por meio da publicação de demandas na plataforma Contrata+Brasil. Frisa-se que o objeto deste estudo não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

As compras objeto deste estudo serão para entrega imediata (até 30 dias), de acordo com art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021, das quais não resultarão obrigações futuras independentemente de seu valor. Dessa forma, o instrumento de contrato será substituído por instrumento equivalente, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme as necessidades do órgão, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação, não haverá exigência de garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas especificações presentes neste estudo. No entanto, aplica-se o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC). O fornecedor comerciante (não produtor) é igualmente responsável, quando não conservar adequadamente os produtos perecíveis (art. 13).

Assim, o fornecedor contratado deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o CDC. De forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

Caberá ao órgão comprador notificar o fornecedor contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

As demandas cadastradas observarão o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na IN SEGES nº 52/2025.

6.3 Do recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável definido pelo órgão comprador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo órgão comprador, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido pelo órgão comprador, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para ajustes, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Demais aspectos referentes às contratações firmadas a partir deste credenciamento serão disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a solução implementada, que prevê a inserção das oportunidades de negócio em plataforma digital, os quantitativos referentes a cada bem demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada Órgão Comprador, de acordo com seu planejamento, não cabendo ao órgão administrador pré-estabelecer quantidades a serem contratadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Da estimativa de valor em mercados fluidos

Como se trata de um procedimento auxiliar de contratação voltado para mercados fluidos, que possui como premissa a variação de preços conforme a região e a demanda, a fixação prévia de valores, nesse modelo, seria inadequada e poderia gerar distorções nos custos dos bens.

Além disso, o credenciamento não constitui um contrato de fornecimento em que a Administração se compromete com volumes definidos de bens, mas sim um cadastro aberto de prestadores que poderão ser chamados conforme a necessidade. Dessa forma, não há como estimar previamente um volume de contratações que sirva de base para um levantamento de preços tradicional.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento permite a aceitação de preços dinâmicos, conforme destacado no Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU/AGU, o que significa que os valores dos alimentos podem ser ajustados de acordo com a realidade do mercado no momento da contratação, respeitando os princípios do interesse público, da economicidade e vantajosidade.

8.2. Da estimativa de preços a ser realizada pelo Órgão Comprador

De acordo com a norma que regulamenta a matéria, ao Órgão Comprador é exigida a definição da estimativa de preços, podendo esta ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser parcelado em tantos itens quanto necessários para o atendimento da demanda, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, ou seja, se for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Objetivos do Parcelamento:

- Aumento do número de fornecedores credenciados – Permite que empresas menores participem, já que o valor de cada parcela pode ser mais acessível e interessante.
- Otimizar a execução – Facilita a contratação de fornecedores especialistas diferentes para partes distintas da demanda.
- Reduzir riscos – Diminui a dependência de um único fornecedor.
- Ganho de eficiência – Pode acelerar processos complexos, dividindo-os em etapas menores de acordo com a demanda.
- Atendimento à critérios legais - Permite que o órgão comprador atenda as exigências previstas em lei.

Registra-se que a demanda poderá ser agrupada na criação das oportunidades, por parte de cada órgão comprador, de modo a viabilizar seu planejamento e facilitar a gestão da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O credenciamento derivado deste estudo possui correlação e/ou interdependência com processos de contratação dos órgãos compradores, os quais deverão observar as regras contidas no Edital de Credenciamento e na legislação pertinente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica ao órgão administrador (Central de Compras) no presente processo, tendo em vista que se trata de uma centralização de procedimento de credenciamento, medida excepcional aplicada à particularidade de sua atuação, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o plano de contratações anuais.

Contudo, as contratações decorrentes desse credenciamento serão efetivadas por órgãos compradores, de acordo com suas demandas específicas e planejamentos internos.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório deve alinhar-se ao plano de contratações anual do órgão – quando existente –, bem como às leis orçamentárias, abarcando todas as considerações técnicas, mercadológicas e gerenciais que possam influenciar a contratação.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.947/2022 estabelece que os órgãos e entidades elaborem seus planos anuais de contratação, contemplando todas as aquisições previstas para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, regra geral, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Diante disso, recomenda-se que os órgãos e entidades, ao registrar suas oportunidades de negócio, atentem para a conformidade com seus planos de contratações anuais, assegurando assim transparência e planejamento adequado nas contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Redução de Custos processuais

Racionalização dos processos de contratação, reduzindo custos administrativos do órgão comprador.

12.2. Ganho de Eficiência e Agilidade

Processo simplificado: A plataforma pré-qualifica os fornecedores.

Padronização: especificações técnicas já estão definidas, acelerando a contratação.

12.3. Segurança Jurídica e Transparência

Processo conforme a legislação: O Contrata+Brasil segue as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos, reduzindo riscos de questionamentos.

Transparência: Todas as aquisições são registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo o controle social.

12.4. Facilidade de Acesso para Pequenos Fornecedores

Inclusão de pequenos fornecedores: A plataforma facilita a participação de fornecedores locais, estimulando a economia regional.

Menor burocracia: Fornecedores já cadastrados não precisam passar por novos processos a cada licitação.

12.5. Qualidade e Controle Higiênico-Sanitário

Fornecedores qualificados: A plataforma requer a comprovação de qualidade, como licenças sanitárias e boas práticas de fabricação, quando exigível.

12.6. Flexibilidade na Entrega

Contratação por demanda: Órgãos compradores podem solicitar entregas conforme necessidade, dispensando a necessidade de estoque excessivo.

Atendimento emergencial: Útil para situações como calamidades públicas (enchentes, pandemias) onde há necessidade rápida de contratação.

12.7. Comunicação Facilitada

Comunicação de novas demandas por aplicativo de mensagens: a funcionalidade de comunicação via *WhatsApp* já implementada no Contrata+Brasil tem se mostrado um diferencial estratégico significativo para a plataforma, proporcionando aos fornecedores um canal direto e eficiente de visualização das oportunidades. Esta integração representa mais do que uma ferramenta de notificação, constituindo-se como um mecanismo fundamental para a democratização do acesso às oportunidades de contratação pública, ao eliminar barreiras tecnológicas e simplificar a comunicação entre as partes envolvidas no processo.

12.8. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A contratação fomenta o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao facilitar o acesso a alimentos e fortalecer pequenos produtores; o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao gerar renda local; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao reduzir o desperdício e incentivar cadeias curtas de abastecimento; o ODS 14 (Vida na Água) e o ODS 15 (Vida Terrestre), por promover um modelo de abastecimento que respeita a biodiversidade, auxilia na proteção dos biomas, de forma a assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras.

Figura 2- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



Fonte: Advocacia-Geral da União (2024).

12.8. Desenvolvimento da economia local

As MEs, EPPs e equiparados sediados locais ou regionalmente terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais. O modelo possibilita a injeção de recursos diretamente nas economias locais, desenvolvendo as cadeias produtivas regionais e promove o desenvolvimento socioeconômico local.

12.9. Monitoramento

Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados.

Sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas previamente à celebração das contratações decorrentes do presente credenciamento ficarão sob a responsabilidade dos Órgãos Compradores.

Indica-se que cada órgão realize a avaliação da infraestrutura de recebimento e armazenamento, garantindo que existam condições físicas adequadas para a estocagem dos gêneros alimentícios (ex.: temperatura, ventilação, controle de pragas), bem como os requisitos técnicos a serem indicados para a execução do objeto.

Recomenda-se que os Órgãos Compradores atentem aos requisitos técnicos mínimos dos produtos alimentícios, normas ambientais e normas sanitárias aplicáveis, conforme o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos positivos

Incentivo ao consumo de produtos regionais, diversificando a base alimentar e mantendo a cultura local;

Diminuição da emissão de carbono ao realizar compras com logísticas mais curtas;

Fomento a contratações de alimentos mais saudáveis, conforme recomendação do Guia Alimentar para a População Brasileira.

14.2. Impactos negativos

14.2.1. Desmatamento e Perda de Biodiversidade

- Expansão agrícola: Grandes áreas de florestas (como a Amazônia) são desmatadas para cultivo (soja, milho, pastagens), reduzindo habitats naturais.
- Monoculturas: Reduzem a diversidade de espécies e degradam o solo.

14.2.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

- Pecuária: A criação de gado é responsável por grande parte das emissões de metano (CH₄, um gás mais potente que o CO₂).
- Transporte e Processamento: Uso de combustíveis fósseis na cadeia logística e industrialização dos alimentos.
- Fertilizantes químicos: Liberam óxido nitroso (NO₂), outro gás altamente poluente.

14.2.3. Uso Intensivo de Água

- Agricultura irrigada: Consome cerca de 70% da água doce global (ex.: arroz e algodão demandam grandes volumes).
- Contaminação: Agrotóxicos e fertilizantes poluem rios e lençóis freáticos.

14.2.4. Degradação do Solo

- Erosão: Práticas como o plantio contínuo e desmatamento empobrecem o solo.
- Salinização: Uso excessivo de irrigação em áreas secas deixa o solo improdutivo.

14.2.5. Poluição por Agrotóxicos e Fertilizantes

- Impacto na fauna: Inseticidas como neonicotinoides afetam abelhas e outros polinizadores.
- Zonas mortas no oceano: Excesso de nitrogênio e fósforo causa eutrofização.

14.2.6. Resíduos e Desperdício de Alimentos

- Cerca de 1/3 dos alimentos produzidos são perdidos (apodrecimento, transporte ou descarte).
- Aterros com alimentos em decomposição emitem metano.

14.2.7. Impactos da Pesca e Aquicultura

- Sobrepesca: Redução de estoques pesqueiros e colapso de ecossistemas marinhos.
- Criação de camarões/salmão: Destruição de manguezais e poluição por antibióticos.

14.3. Medidas Mitigadoras:

As medidas mitigadoras, concebidas com o escopo de atenuar e remediar os riscos ambientais previamente identificados, encontram-se delineadas no tópico 4 do presente estudo, intitulado "Requisitos de Sustentabilidade", no qual se discorrem as estratégias necessárias para a harmonização entre o desenvolvimento proposto e a preservação do ecossistema circundante.

15. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre assinaturas eletrônicas e uso do sistema de processo eletrônico no âmbito da Administração Pública federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 nov. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11878.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024**. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 mar. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11936.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. Dispõe sobre a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e estabelece regras para a governança e planejamento sustentável no âmbito da Administração Pública federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330504244>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025**. Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos integrada ao SIASG, e estabelece regras para contratações no formato de comércio eletrônico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/mgi-n-52-de-10-de-fevereiro-de-2025-549876321>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/mgi-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-426344219>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.** Dispõe sobre a aquisição de alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jul. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l11326.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.** Dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e estabelece percentual mínimo de 30% para a agricultura familiar nas compras públicas de gêneros alimentícios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2023/lei/L14628.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024.** Define a relação de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-966-de-6-de-marco-de-2024-551912345>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Cartilha sobre a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Brasília, DF: MAPA, 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** Brasília: AGU, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU/AGU.** 2025. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Parecer-0004_CGEST.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

CARRIJO, Adriano; MARRY, Michelle; POMPEU, Vlândia. Contrata+Brasil: **Um novo paradigma para uma Administração Pública gerencial e a implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social sustentável.** Publicado em 2 jul. 2025. Disponível em: <https://www.novaeilicitacao.com.br/2025/07/02/contratabrasil-um-novo-paradigma-para-uma-administracao-publica-gerencial-e-a-implementacao-de-politicas-publicas-de-desenvolvimento-economico-e-social-sustentavel/>. Acesso em: 16 set. 2025.

CNA – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Inflação de alimentos e bebidas cai 0,27% em julho.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/inflacao-de-alimentos-e-bebidas-cai-0-27-em-julho>. Acesso em: 16 set. 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Cesta básica de alimentos: variação de preços 2024.** São Paulo: DIEESE, 2024.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de conjuntura: alimentos e bebidas apresentam deflação em julho.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2025/08/>. Acesso em: 16 set. 2025.

NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace: o turning point da inovação nas compras públicas**. 2021. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-lei-de-licitacoes-credenciamento-e-e-marketplace-o-turning-point-da-inovacao-nas-compras-publicas.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

SEBRAE. **Benefícios de aproveitar a sazonalidade dos alimentos em restaurantes**. Portal Sebrae: Conteúdos, Artigos, Planejamento /Sustentabilidade, 9 mar. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/beneficios-de-aproveitar-a-sazonalidade-dos-alimentos-em-restaurantes,7066d69011ac5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 16 set. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão nº 2977/2021 – Plenário**. Dispõe sobre a utilização do credenciamento na Administração Pública. Brasília, DF: TCU, 2021.

TVT NEWS. **IPCA-15: carne bovina, frutas, legumes, arroz e feijão tiveram quedas nos últimos meses**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://tvtnews.com.br/ipca-15-carne-bovina-frutas-legumes-arroz-e-feijao-tiveram-quedas-nos-ultimos-meses>. Acesso em: 16 set. 2025.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara que o objeto do presente credenciamento é viável. O presente estudo está aderente à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de credenciamento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUTE CLEA PEREIRA DE NORONHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:18:35.

PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:48:46.

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:34:39.

VINICIUS SALDANHA GERONASSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:23:51.

Despacho: De acordo.

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:22:17.



ANEXO II - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do envio, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato. Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor implica no reconhecimento de que:

1.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e na oportunidade, conforme Termo de Ciência e Concordância, Anexo III do Edital;

1.2.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

1.2.4. reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021; e

1.2.5. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido na oportunidade pelo órgão comprador, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e a oportunidade;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na oportunidade;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na oportunidade e neste Anexo;

- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e na oportunidade;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 3.1.8.1. O contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na oportunidade e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.11.1. Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3. Indenizações e multas.

5.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou

atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça de acordo com a esfera de governo e a localização do órgão comprador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA	PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS	VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, Assistente em **Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55322131** e o código CRC **B4AC92EF**.

Referência: Processo nº 19973.008590/2025-14.

SEI nº 55322131



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.008590/2025-14)

Por meio deste instrumento,

(nome do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e na Oportunidade a que se refere o Credenciamento nº 06/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local-UF) (data)

(Nome do Representante Legal)

(Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE
Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55322268** e o código CRC **9447A71A**.



ANEXO IV - MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	19973.008590/2025-14
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades imediatas de órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.
Data de Início da Contratação:	a partir de 11 de novembro de 2025
Unidade:	Central de Compras e Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Não conformidade Legal e Regulatória do Credenciamento	Análise inadequada da demanda frente à legislação e soluções de mercado por parte dos órgãos Central e Administrador	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para melhoria na eficiência das compras públicas 2. Revogação do edital de credenciamento 3. Atrasos no Processo de Credenciamento 4. Possíveis danos à imagem dos Órgãos Central e Administrador	Moderado	Pouco Provável	1. Correta avaliação das necessidades da administração pública e das limitações de mercado nas diversas realidades existentes 2. Revisão jurídica detalhada: Realizar revisões administrativas e jurídicas detalhadas de todos os documentos de contratação para garantir conformidade com leis e regulamentos aplicáveis	1. Órgão Central; 2. Órgão Administrador	1. Reedição das disposições trazidas pelo DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, de modo a compatibilizar a norma com o desenho da contratação 2. Promover canal de comunicação com a assessoria jurídica para obter orientações e esclarecimentos quando necessário, inclusive mediante solicitação de pareceres jurídicos	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador
2	Não previsão no PCA do Órgão Comprador.	Ausência de planejamento quanto ao serviço demandado por parte do Órgão Comprador	1. Impossibilidade de contratação no exercício 2. Alteração do PCA por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente	Pequeno	Provável	1. Racionalização das contratações das unidades administrativas do Órgão Comprador, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais 2. Orientar o Órgão Comprador quanto a necessidade do planejamento	1. Órgão Comprador	1. Lançamento de demanda extemporânea fundamentada em justificativa aceita pela autoridade competente do órgão comprador	1. Órgão Comprador

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável
------	-------	----------------	----------	----------------	---------------	-----------------	-------------

1	Resistência do uso da plataforma pelos fornecedores MEI, agricultores familiares e outros	1. Escolha inadequada da solução de mercado 2. Desinteresse do mercado 3. Falta de clareza/simplicidade do objeto; 4. Dificuldades tecnológicas acerca do uso de recursos digitais 5. Infraestrutura insuficiente de serviços de comunicação (internet) 6. Receio no uso dos aplicativos financeiros/pagamentos 7. Receio em realizar negócios com o governo (tempo elevado de pagamento) 8. fornecedores não desejarem regularizar-se com CAF ou não possuírem documentos de habilitação 9. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para a plataforma de negócios 2. Não atendimento da política pública que tem por objetivo o desenvolvimento regional. 3. Baixo uso da plataforma 4. Não atendimento da necessidade do público 5. Não promover inclusão produtiva local junto aos agricultores	Moderado	Pouco Provável	1) Promover atividades/eventos de sensibilização do SEBRAE, MDA, CONAB, EMATER etc, com orientação aos agricultores; 2) Realizar campanhas com as prefeituras para apoiar fornecedores em espaços públicos com acesso a internet (SIMs, Casas Digitais etc); 3) Realizar atendimentos na Casa do Empreendedor e outras estruturas do Sebrae, assim como em EMATERs; 4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 5) Assinar Aditivo ao ACT com Sebrae; 6) Desenvolver aplicativo para simplificar o uso; 7) Estimular a formação de cooperativas; 8) Realizar escutas de usuários para identificar motivação da resistência 9) Criar <i>chatbot</i>: aplicativo de mensagens para dirimir dúvidas de interessados;	1. MGI, Sebrae, MDA MDIC; 2. Sebrae, MDA, MDS, C 3. Sebrae, MDA, MDS, C 4. ASCOM MGI (com Central de Compras); 5. DELOG 6. DELOG (em parceria Serpro) 7. Sebrae, MDA, MDS, C 8. MGI, Sebrae, MDA MDIC
2	Resistência de adesão de entes federativos (Estados e municípios) e de gestores escolares (PDDE)	1. Falta de percepção da segurança Jurídica por receio dos compradores e Unidades executoras com os aspectos legais 2. Desconhecimento da origem da plataforma e dos benefícios gerados por ela 3. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae para levar a informação para mais compradores 4. Desenho da plataforma pouco aderente às necessidades dos compradores 5. Baixo alcance das informações produzidas	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público 3. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg). 4. Descredibilidade da plataforma 5. Desgaste do governo e do MGI	Pequeno	Pouco Provável	1) Estabelecer plano de sensibilização quanto ao respaldo legal, focando em tribunais de contas, procuradorias e referências no tema de contratações; 2) Fortalecer parcerias para divulgação e sensibilização por meio de eventos, cartilhas, webinários etc (SEBRAE, FNDE, MEMP, MDA, MDS ...); 3) Participar em eventos para divulgação/engajamento; 4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 5) Realizar oficinas prévias ao lançamento com fornecedores e compradores para construção da plataforma; 6) Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB); 7) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil;	1. DELOG, Central CONJUR; 2. MGI/SEBRAE/MDA/MD 3. MGI/SEBRAE/MDA/MD 4. MGI (com apoio DEL Compras); 5. DELOG e Central de C 6. MGI/SEBRAE/MDA/MD 7. SEGES

3	Resistência dos órgãos federais em utilizar a plataforma	1. Resistência a mudança. 2. Não comunicar bem a alteração do Contrata para a linha de Alimentos;	1. Descredibilidade da plataforma 2. Desgaste do governo e do MGI	Pequeno	Pouco Provável	1) Criar campanha de comunicação com linguagem clara, com enfoque na atuação conjunta entre MGI, MDA, MDS e CONAB; 2) Apresentar a proposta nos principais órgãos colegiados; 3) Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB)	1. ASCOM MGI (com Central de Compras) 2. SEGES 3. MGI/SEBRAE/MDA/MI
4	Não publicação ou baixa publicação de oportunidades pelos compradores.	1. Problemas de usabilidade 2. Falhas na execução 3. Chamados não atendidos em decorrência da não estruturação da coordenação do Contrata+Brasil. 4. Falta de orçamento dos compradores; 5. número alto de contratos para gerenciar; 6. Preferência por outros modelos de contratação (atas, pregões, supermercado virtual etc)	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público	Pequeno	Pouco Provável	1) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil; 2) Comunicar sobre como a contratação é simplificada e os benefícios associados a diversificação de fornecedores; 3) Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação; 4) Comunicar sobre os benefícios e celeridade com a utilização da plataforma.	1. SEGES; 2.ASCOM/MGI (com Central de Compras); 3. SEGES 4. ASCOM/MGI(com Central de Compras).
5	Escolha de fornecedores pautada no interesse privado e não público.	1. Reprodução de comportamentos antigos a respeito de contratações de baixo valor; 2. Conluio 3. Falta de compromisso público	1. Descredibilidade da plataforma 2. Desvirtuamento do programa 3. Críticas de corrupção	Moderado	Pouco Provável	1) Fazer campanha de integridade; 2) Desenvolvimento de ferramentas de auditoria no sistema para a realização de acompanhamentos de fornecedores contratados por município para identificar repetições ou outras inconsistências.	1. ASCOM MGI (com Central de Compras); 2. DELOG e Central de C
6	Número elevado de pedidos feitos pelos compradores sem atendimento dos fornecedores	1. oportunidades criadas pelos compradores sem atenção à sazonalidade ou regionalidade; 2. custo da logística para os fornecedores afasta sua participação; 3. falta de solução de logística central (como e m marketplaces privados) afasta fornecedores; 4. dificuldade dos fornecedores em conseguir selo ou certificado de inspeção, em decorrência de dificuldades técnicas na produção ou da burocracia dos órgãos públicos; 5. fornecedores não possuem documentação adequada (CAF); 6. oportunidades mal elaboradas (agrupamentos incoerentes, especificações exageradas, amostras restritivas).	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público	Pequeno	Pouco Provável	1) desenvolver API para comunicar com cardápios; 2) Criar mapa de local com pontos onde conseguir certificações; 3) Sebrae inserir CAF na sala do empreendedor; 4) Aproximar de EMATERS e outras agências para formar sobre o Contrata; 5) Desenvolver solução logística; 6) Criar tutoriais bem detalhados sobre boas práticas de criação de oportunidades;	1. MGI/SEBRAE/MEMP/F 2.DELOG (em parceria Serpro) 3.Sebrae 4.Sebrae 5.MDA, MDS, Conab 6.DELOG e Central de C

7	Aceitação, no sistema, de pedidos com valores muito superiores (antieconômicas) ou inferiores (inexequíveis) aos estimados e/ou com objeto incompatível	1. Ausência de tabelas de referência. 2. Estimativa de preços deficiente	1. Dano ao Erário; 2. Inexecução parcial ou total. 3. Perda de oportunidade de geração de economia para a Administração.	Moderado	Pouco Provável	1) Disponibilizar no sistema a consulta ao Pannel de Preços. 2) Alertar quanto a necessidade de realização de pesquisa de preços. 3) Ampliação da pesquisa de preços com diversificação de fontes; 4) Utilizar metodologia de cálculo, conforme normas vigentes; 5) Considerar os custos transacionais da contratação	1. MGI/SEBRAE/MEMP/F 2. DELOG e Central de C 3. Órgão Comprador; 4. Órgão Comprador 5. Órgão Comprador
8	Crítica sobre o formato, escolhas e processos dentro da plataforma	1. Narrativa de impacto mal definida; 2. ETP redigido de forma genérica ou com lacunas quanto aos fundamentos jurídicos, aderência à Lei nº 14.133/2021 e normativos. 3. Comunicação pública ineficiente quanto à alteração do Contrata para a linha de Alimentos.	1. Embates com governos locais, outros tipos de empresas, ou movimentos sociais, gerando boicote ao uso; 2. Danos à imagem do governo e do MGI. 3. Pressão para revisão ou suspensão do procedimento.	Moderado	Provável	1) Construir desenho jurídico bem embasado; 2) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 3) Realizar alinhamento com órgãos de controle; 4) Desenvolver plataforma a partir da escuta dos usuários, de forma a identificar sensibilidades antes do lançamento; 5) Elaborar o estudo técnico com profundidade	1. DELOG, Central CONJUR; 2. ASCOM MGI (com Central de Compras); 3. DELOG e Central de C 4. DELOG e Central de C 5. DELOG, Central CONJUR.
9	Não evolução dos serviços planejados na plataforma.	1. Não estruturação da coordenação do Contrata+Brasil de forma adequada. 2. Recursos insuficientes para alocação de equipes de desenvolvimento"	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público	Pequeno	Pouco Provável	1) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil; 2) Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação	1. SEGES; 2. SEGES.
10	Elaboração de formulário de oportunidades com vícios: estimativa de quantidades inadequadas, mistura de gêneros (sem parcelamento) e ausência de informações relevantes.	1. Não observância do § 1º do artigo 15 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025; 2. Não elaboração da memória de cálculo pelo órgão comprador; 3. Descrição insuficiente dos itens a serem adquiridos.	1. Impossibilidade de contratação, prestação e/ou pagamento 2. Quantidade insuficiente ou excessiva de bens. 3. Aquisição de gêneros alimentícios que não atendem as necessidades;	Moderado	Provável	1. Orientar sobre a necessidade de planejamento adequado pelo Órgão Comprador. 2. Disponibilização de Chatbot; 3. Criação de nova oportunidade de negócio.	1. Central de Compras
11	Falta de transparência na seleção dos fornecedores	1. Não delimitação clara dos critérios de seleção 2. Julgamento da melhor proposta em desacordo com o critério de julgamento estabelecido na criação da oportunidade	1. Prejuízos à transparência e isonomia da contratação; 2. Não seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.	Moderado	Provável	1. Preenchimento adequado do Formulário de Criação da Oportunidade e definição dos critérios de seleção; 2. Julgamento realizado estritamente com base nas determinações contidas na criação da oportunidade.	1. Órgão Comprador

12	Ausência de reserva orçamentária para fazer frente à demanda cadastrada na plataforma.	1. Não observância do artigo 16 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Não realização do pagamento ao fornecedor contratado	Grande	Pouco Provável	1. Conhecimento e análise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Órgão Comprador
13	Direcionamento	1. Customização (excessiva) na descrição dos itens	1. Comprometimento da competitividade; 2. Questionamentos acerca da lisura do processo de seleção dos fornecedores.	Moderado	Provável	1. Elaboração pelo órgão requisitante, de especificações objetivas e adequadas e análise crítica das especificações do objeto contratual e das exigências de qualificação técnica sugeridas pelo demandante, com fins a evitar excessos.	1. Órgão Comprador
14	Criar oportunidade sem observância ao cumprimento do percentual dos 30% referente ao PAA.	1. Desconhecimento ou interpretação equivocada da legislação que estabelece a obrigatoriedade da aquisição mínima de 30% da agricultura familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). 2. Falha na elaboração do planejamento da demanda. 3. Ausência de mecanismos de controle e conferência do percentual mínimo	1. Descumprimento da legislação vigente. 2. Responsabilização administrativa do gestor. 3. Prejuízos à política pública de fomento à agricultura familiar. 4. Possibilidade de questionamentos por órgãos de controle	Grande	Provável	1. Capacitação dos agentes públicos responsáveis sobre as normas aplicáveis ao PAA. 2. Inclusão de campo de marcação obrigatório na elaboração das oportunidades, contemplando a verificação do percentual mínimo.	1. Órgão Comprador 2. DELOG
15	Ausência de apuração de responsabilidade quando há ocorrência de condutas passíveis de apuração de responsabilidade por partes dos fornecedores	1. Ausência de normativo interno de aplicação de penalidades pelo Órgão Comprador; 2. Ausência de rito Administrativo na Instrução Normativa que regulamenta o Contrata+Brasil. 3. Inércia do órgão comprador.	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma.	Pequeno	Provável	1. Orientar sobre a possibilidade de utilização do normativo de penalidades da Central de compras.	1. Central de Compras
16	Habilitação indevida de fornecedores	1. Habilitação de licitantes com pendências de documentações; 2. Desconsideração de ME e EPP e equiparados sediados locais ou regionalmente em valor até 10% (dez por cento).	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma. 2. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para desenvolvimento do mercado regional.	Pequeno	Pouco Provável.	1. Participar em eventos para divulgação/engajamento; 2. Desenvolver campanha de comunicação clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc);	1. Órgão Central

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Respon
------	-------	----------------	----------	----------------	---------------	-----------------	-------------	----------------------	--------

1	Cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.	1. Conduta inadequada por parte do fornecedor credenciado	1. Inexecução parcial ou total do contrato	Moderado	Alta	1. Termo de Credenciamento com adequada metodologia de execução dos serviços.	1. Órgão Comprador.	1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 3. inativação temporária da inscrição	1. Órgão Comprador.
2	Descumprimento das obrigações legais por parte do fornecedor.	1. Não atendimento da legislação por parte do fornecedor	1. Rescisão contratual.	Pequeno	Provável	1. Verificação do SICAF e demais certidões, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	1. Órgão Comprador	1. Notificação da contratada.	1. Órgão Comprador.
3	Fornecedor credenciado não apresentar documentação complementar e/ou não assinar o contrato ou instrumento equivalente.	1. Falta de diligência por parte do fornecedor.	1. Impossibilidade de contratação do fornecedor.	Grande	Provável	1. Realização de ações (unilaterais ou conjuntas) de divulgação e instrução aos fornecedores locais	1. Órgão Comprador.	1. Concessão de prorrogações e dilação de prazos; 2. Novas publicações de demanda na plataforma por parte do Órgão Comprador.	1. Órgão Comprador.
4	Monitoramento Ineficiente - Tipo I.	1. Falhas na sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados;	1. Mora no pagamento dos serviços	Pequeno	Provável	1. Realização de adequada fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços.	1. Órgão Comprador.
5	Monitoramento Ineficiente - Tipo II.	1. Falhas na sinalização do pagamento dos bens ou serviços.	1. Mora no pagamento dos serviços	Pequeno	Provável	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços	1. Órgão Comprador.

6	Manutenção dos fornecedores que não respeitam regras das legislações específicas - exceder os limites da norma, atravessadores, participar de várias cooperativas, criar empresas menores para participar do edital.	1. Baixos controles do uso de recursos financeiros e de emissão de notas fiscais; 2. dados do governo pouco integrados 3. inércia do órgão comprador em não realizar a inativação no sistema; 4. Falta de diligência por parte do órgão comprador.	A. Descredibilidade da plataforma B. Desvirtuamento do programa C. Críticas ao sistema.	Pequeno	Pouco Provável	1) Estabelecer mecanismos de controle dos recursos dentro da plataforma, associada ao CAF e não só ao CPF; 2) Fazer campanha de integridade; 3) Fazer parceria com a Receita Federal para acompanhar data de criação das empresas e existência de outras empresas vinculadas ao CPF, assim como outros dados possíveis de serem compartilhados para a realização de cruzamento de dados para análises. 4) Verificar possibilidade de o sistema emitir alerta de registros de IPs idênticos para a mesma oportunidade. 5) Orientar os órgãos compradores acerca da inativação temporária.	1. DELOG (em parceria com Emprele e Serpro); 2. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 3. DELOG e Central de Compras; 4. DELOG (em parceria com Emprele e Serpro); 5. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras).	1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021.	1. Órgão Central Órgão Comprador
7	O Órgão Comprador demandar a entrega de gêneros estranhos ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do contratado.	1. Negligência, imperícia ou imprudência por parte do agente público 2. Cometimento de ilicitude por parte do agente público	1. Impossibilidade de pagamento dos serviços; 2. Cometimento de improbidade administrativa	Grande	Provável	1. Definição clara dos serviços demandados 2. Fiscalização adequada dos serviços 3. Receber o serviços prestado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.	1. Órgão Comprador	1. Promoção de alterações contratuais nos limites estabelecidos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021; 2. Abertura de processo administrativo para apuração da conduta; 2. Criação de novas oportunidades de negócio que englobe a necessidade do órgão 3. Instrução de novos processos de contratação por meio de licitação ou contratação direta.	1. Órgão Comprador
8	Desconformidades no recebimento de bens (atesta indevido)	1. Recebimento de gêneros desconformes com a demanda.	1. Não atendimento do público alvo. 2. Desabastecimento.	Pequeno	Pouco Provável	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador	1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato.	1. Órgão Comprador
9	Pagamentos sem comprovação da entrega dos bens na quantidade e qualidade contratadas	1. Falhas na sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados;	1. Pagamento indevido	Pequeno	Pouco Provável	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador	1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato.	1. Órgão Comprador

Importante:

Após a seleção inicial dos credenciados e em caso de eventos relevantes na gestão do contrato, a ser realizada no âmbito dos Órgãos

Compradores, os fiscais do contrato podem e devem atualizar o mapa de gerenciamento de riscos, conforme disposto no artigo 26 da IN/SEGES 05/2017, vejamos:

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

(...)

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Documento assinado
eletronicamente

**RUTE CLÉA PEREIRA DE
NORONHA**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

Documento assinado
eletronicamente

**DANIEL NAZARENO SOUZA DEPATRÍCIA TATIANA FERREIRA
OLIVEIRA RAMOS**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

Documento assinado
eletronicamente

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

Documento assinado
eletronicamente

**VINICIUS SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55322352** e o código CRC **BFE2CFC**.

Referência: Processo nº 19973.008590/2025-14.

SEI nº 55322352



ANEXO V - SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por fornecedoras e contratados, no âmbito deste credenciamento pelo Órgão Administrador.

§ 1º O disposto neste Anexo poderá ser utilizado, a critério do Órgão Comprador, nas oportunidades e nas contratações delas decorrentes.

§ 2º É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica em razão da participação neste credenciamento.

II - autoridade instauradora: representante do órgão com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do fornecedor ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante do Órgão com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade do Órgão responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;

VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do fornecedor ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Órgão, pelo mesmo fornecedor ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

- a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para o Órgão ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a seleção;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, em especial quando:

a. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;

b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
ou

c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. O fornecedor não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Da advertência

Art. 4º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III

Da dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 12. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o fornecedor não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o fornecedor não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o fornecedor ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o fornecedor ou o contratado fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o fornecedor ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o fornecedor praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e

XI - quando o fornecedor ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 13. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 14. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I – quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;

II – quando o fornecedor ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da oportunidade de negócio ou para a extinção do contrato;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

ou

V – quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

I – inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou

III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

III - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 18. O agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste credenciamento, na oportunidade de negócio ou no instrumento contratual.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I - descrição da conduta praticada pelo fornecedor ou contratado;

II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;

III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e

IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 19. A aplicação das sanções previstas neste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão de Apuração de

Responsabilidade, designada pela autoridade competente do Órgão.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 20. À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à fornecedor ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 21. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativa a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o fornecedor ou o contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 22. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou o contratado se encontrar; ou

III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º O prazo para o fornecedor ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;

II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;

III - publicação no Diário Oficial, no caso do inciso II do § 1º; e

IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio fornecedor ou contratado na seleção ou na execução do contrato.

Art. 23. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

I - identificação do fornecedor ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;

V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor ou do contratada;

e

VI - outras informações necessárias.

Art. 24. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 25. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 26. O fornecedor ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 27. O fornecedor ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo fornecedor ou pelo contratado.

§ 2º As provas propostas pelo fornecedor ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou

II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 29. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - a dosimetria da sanção; e

VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 31. Na apuração dos fatos de que trata este Anexo, o Órgão atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao fornecedor e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado perante o Órgão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular do Órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Documento assinado eletronicamente *Documento assinado eletronicamente* *Documento assinado eletronicamente* *Documento assinado eletronicamente*

**RUTE CLÉA
PEREIRA DE
NORONHA**

**DANIEL
NAZARENO SOUZA
DE OLIVEIRA**

**PATRÍCIA
TATIANA
FERREIRA RAMOS**

**VINICIUS
SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55322485** e o código CRC **706EEB77**.

Referência: Processo nº 19973.008590/2025-14.

SEI nº 55322485